



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 221/2011 DE 12 DE MAIO DE 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
LEI Nº. 221/2011  
Sancionada em 12/05/2011  
CARLOS MARIO DE BRITO MATO  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** Autoriza o reajuste das tarifas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará - SAAE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, Estado de Pará, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará autorizado a reajustar os valores de tarifas de água, preço da ligação, religação, aluguel de hidrômetro e substituição de ramal de derivação, conforme Anexo I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** Em virtude dos reajustes autorizados no artigo anterior, fica estabelecido o valor da tarifa mínima em R\$ 14,00 para a categoria domiciliar, R\$ 28,00 para a categoria comercial, R\$33,60 para a categoria industrial.

**Art.3º** Para efeito de cobrança de tarifas, as ligações provisórias, tais como construções de qualquer natureza, feiras, circos, exposições, etc equiparam-se as de Categoria Comercial.

**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento de contas de água em bancos ou empresas contratadas através de processo licitatório ou chamamento público.

Parágrafo único: No caso de atraso no pagamento de contas de água incidirá sobre o valor devido multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

**Art.5º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, por ato normativo específico, cancelar e proceder a baixa contábil dos créditos provenientes de tarifas de água alcançados pela prescrição e/ou decadência.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2011.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

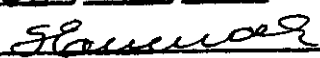


Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 12 de Maio de 2011.

  
CARLOS MÁRIO DE BRITO KATÓ  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, em 12.05 2011, conforme Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.

  
Deusirene Moura da Costa  
Secretária de administração e Finanças

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.  
Em: 12/05/11  
  
Servidor/Matrícula Nº 041303-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

**ANEXO I DA LEI Nº 221/2011**

**ANEXO I DA LEI MUN. Nº 221/2011**

PARA CONTAS COM VENCIMENTO A PARTIR DE 01/06/2011

CATEGORIA RESIDENCIAL - R	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFÁRIOS
Até 10m <sup>3</sup>	R\$ 14,00
De 11m <sup>3</sup> a 15m <sup>3</sup>	R\$ 14,00 + R\$ 1,40 p/m <sup>3</sup> excedente a 10m <sup>3</sup>
De 16m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup>	R\$ 21,00 + R\$ 1,92 p/m <sup>3</sup> excedente a 15m <sup>3</sup>
De 21 m <sup>3</sup> a 30 <sup>3</sup>	R\$ 30,60 + R\$ 2,45 p/m <sup>3</sup> excedente a 20m <sup>3</sup>
De 31m <sup>3</sup> a 50m <sup>3</sup>	R\$ 55,10 + R\$ 3,19 p/m <sup>3</sup> excedente a 30m <sup>3</sup>
Acima de 51m <sup>3</sup>	R\$ 118,90 + R\$ 4,46 p/m <sup>3</sup> excedente a 50m <sup>3</sup>

CATEGORIA COMERCIAL E PODERES PÚBLICOS - C	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFÁRIOS
Até 10m <sup>3</sup>	R\$ 28,00
De 11m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup>	R\$ 28,00 + R\$ 3,29 p/m <sup>3</sup> excedente a 20m <sup>3</sup>
De 21 m <sup>3</sup> a 50 <sup>3</sup>	R\$ 60,90 + R\$ 4,01 p/m <sup>3</sup> excedente a 30m <sup>3</sup>
Acima de 50m <sup>3</sup>	R\$ 181,20 + R\$ 5,16 p/m <sup>3</sup> excedente a 50m <sup>3</sup>

CATEGORIA INDUSTRIAL - I	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFÁRIOS
Até 10m <sup>3</sup>	R\$ 33,60
De 11m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup>	R\$ 33,60 + R\$ 3,29 p/m <sup>3</sup> excedente a 20m <sup>3</sup>
De 21 m <sup>3</sup> a 50 <sup>3</sup>	R\$ 66,50 + R\$ 4,61 p/m <sup>3</sup> excedente a 30m <sup>3</sup>
Acima de 50m <sup>3</sup>	R\$ 204,80 + R\$ 5,21 p/m <sup>3</sup> excedente a 50m <sup>3</sup>

Observações:

1. Para efeito de cobrança de tarifas, as ligações provisórias, tais como para construções de qualquer natureza, feiras, circois, exposições, etc equiparam-se as de Categoria Comercial.
2. As tarifas foram fixadas obedecendo critérios técnicos e de justiça social, em conformidade com o art.110 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
LEI Nº 221/2011  
Sancionada em 20/06/2011  
  
CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

**TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA - SERVIÇO MEDIDO**

ANEXO I DA LEI Nº 221/2011

PARA CONTAS COM VENCIMENTO A PARTIR DE 01/06/2011

I- Tarifa até 10m<sup>3</sup> de água:

PRODUÇÃO	RESIDENCIAL	COMERCIAL/PÚBLICO	INDUSTRIAL
ÁGUA	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 33,60

II - Tarifa de 11m<sup>3</sup> até 15m<sup>3</sup> de água:

Adicionar por m <sup>3</sup> de água consumida			
PRODUÇÃO	RESIDENCIAL	COMERCIAL/PÚBLICO	INDUSTRIAL
ÁGUA	R\$ 1,40	R\$ 3,29	R\$ 3,29

m <sup>3</sup>	Residencial	Comercial/Público	Industrial
11	R\$ 15,40	R\$ 31,29	R\$ 36,89
12	R\$ 16,80	R\$ 34,58	R\$ 40,18
13	R\$ 18,20	R\$ 37,87	R\$ 43,47
14	R\$ 19,60	R\$ 41,16	R\$ 46,76
15	R\$ 21,00	R\$ 44,45	R\$ 50,05

III - Tarifa de 16m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup> de água:

Adicionar por m <sup>3</sup> de água consumida			
PRODUÇÃO	RESIDENCIAL	COMERCIAL/PÚBLICO	INDUSTRIAL
ÁGUA	R\$ 1,92	R\$ 3,29	R\$ 3,29

m <sup>3</sup>	Residencial	Comercial/Público	Industrial
16	R\$ 22,92	R\$ 47,74	R\$ 53,34
17	R\$ 24,84	R\$ 51,03	R\$ 56,63
18	R\$ 26,76	R\$ 54,32	R\$ 59,92
19	R\$ 28,68	R\$ 57,61	R\$ 63,21
20	R\$ 30,60	R\$ 60,90	R\$ 66,50

IV - Tarifa de 20m<sup>3</sup> até 30m<sup>3</sup> de água:

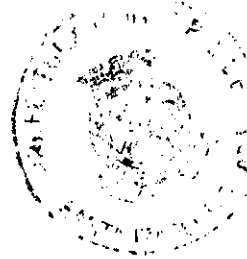
Adicionar por m <sup>3</sup> de água consumida			
PRODUÇÃO	RESIDENCIAL	COMERCIAL/PÚBLICO	INDUSTRIAL
ÁGUA	R\$ 2,45	R\$ 4,01	R\$ 4,61

m <sup>3</sup>	Residencial	Comercial/Público	Industrial
21	R\$ 33,05	R\$ 64,91	R\$ 71,11
22	R\$ 35,50	R\$ 68,92	R\$ 75,72
23	R\$ 37,95	R\$ 72,93	R\$ 80,33
24	R\$ 40,40	R\$ 76,94	R\$ 84,94
25	R\$ 42,85	R\$ 80,95	R\$ 89,55
26	R\$ 45,30	R\$ 84,96	R\$ 94,16
27	R\$ 47,75	R\$ 88,97	R\$ 98,77
28	R\$ 50,20	R\$ 92,98	R\$ 103,38
29	R\$ 52,65	R\$ 96,99	R\$ 107,99
30	R\$ 55,10	R\$ 101,00	R\$ 112,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 221/2011  
Sanção da em... 31/08/2011

CARLOS NÁRIO DE OLIVEIRA KATO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA - SERVIÇO MEDIDO

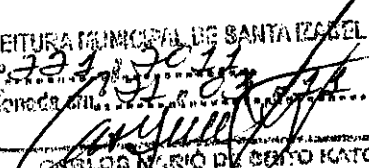
ANEXO I DA LEI Nº 221/2011

PARA CONTAS COM VENCIMENTO A PARTIR DE 01/06/2011

V - Tarifa de 31m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup> de água:

Adicionar por m <sup>3</sup> de água consumida			
PRODUÇÃO	RESIDENCIAL	COMERCIAL/PÚBLICO	INDUSTRIAL
ÁGUA	R\$ 3,19	R\$ 4,01	R\$ 4,61

m <sup>3</sup>	Residencial	Comercial/Público	Industrial
31	R\$ 58,29	R\$ 105,01	R\$ 117,21
32	R\$ 61,48	R\$ 109,02	R\$ 121,82
33	R\$ 64,67	R\$ 113,03	R\$ 126,43
34	R\$ 67,86	R\$ 117,04	R\$ 131,04
35	R\$ 71,05	R\$ 121,05	R\$ 135,65
36	R\$ 74,24	R\$ 125,06	R\$ 140,26
37	R\$ 77,43	R\$ 129,07	R\$ 144,87
38	R\$ 80,62	R\$ 133,08	R\$ 149,48
39	R\$ 83,81	R\$ 137,09	R\$ 154,09
40	R\$ 87,00	R\$ 141,10	R\$ 158,70
41	R\$ 90,19	R\$ 145,11	R\$ 163,31
42	R\$ 93,38	R\$ 149,12	R\$ 167,92
43	R\$ 96,57	R\$ 153,13	R\$ 172,53
44	R\$ 99,76	R\$ 157,14	R\$ 177,14
45	R\$ 102,95	R\$ 161,15	R\$ 181,75
46	R\$ 106,14	R\$ 165,16	R\$ 186,36
47	R\$ 109,33	R\$ 169,17	R\$ 190,97
48	R\$ 112,52	R\$ 173,18	R\$ 195,58
49	R\$ 115,71	R\$ 177,19	R\$ 200,19
50	R\$ 118,90	R\$ 181,20	R\$ 204,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
LEI Nº 221/2011  
Sancionada em 20/06/2011  
  
CARLOS MARIO DE BRITO KATO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ANEXO II DA LEI MUN. Nº 221/2011 DE 12/05/2011  
PARA CONTAS COM VENCIMENTO A PARTIR DE 01/06/2011

SERVIÇO NÃO MEDIDO		
CATEGORIA	CONSUMO ESTIMADO M <sup>3</sup>	VALOR EM R\$
RESIDENCIAL - R1	10	14,00
- R2	15	21,00
-R3	20	30,60
-R4	25	42,85
- R5	30	55,10
- R6	40	87,00
COMERCIAL - C1	10	28,00
-C2	15	44,45
-C3	20	60,90
-C4	25	80,95
-C5	30	101,00
-C6	40	141,10
INDUSTRIAL - I 1	10	33,60
I-2	15	50,05
I-3	20	66,50
I-2	30	112,60

POR ÁREA CONSTRUÍDA

- R1 - com área de 40m<sup>2</sup>
- R2- com área de 41 a 80m<sup>2</sup>
- R3- com área de 81 a 120m<sup>2</sup>
- R4 - com área acima de 120m<sup>2</sup>

POR Nº DE TORNEIRAS

- 1 torneira
- mais de uma torneira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
LEI Nº. 221/2011  
Sanção em 12/05/2011  
*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
Município de Santa Izabel do Pará



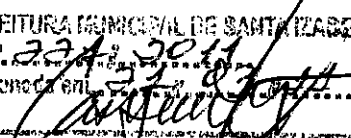
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

ANEXO III DA LEI MUN. Nº 221/2011 DE 12/05/2011  
PARA CONTAS COM VENCIMENTO A PARTIR DE 01/06/2011

1. SERVIÇOS	VALOR
LIGAÇÃO	R\$ 20,00
RELIGAÇÃO	R\$ 13,00
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 3,60
TROCA DE NOME E ENDEREÇO	R\$ 3,00
TROCA DE RAMAL DE DERIVAÇÃO	R\$ 25,00

2. SANÇÕES	VALOR
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	2%
JUROS DE MORA PARA CONTA EM ATRASO	1% ao mês
MULTA POR VIOLAÇÃO	R\$ 120,00
MULTA DE LIGAÇÃO CLANDESTINA OU ABUSIVA	R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
LEI Nº. 221 de 12/05/2011  
Sancionada em .....  
  
CARLOS MÁRIO DE BRITO NETO  
Prefeito Municipal